



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES  
CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CGC Nº 18.557.546/0001-03

**PUBLICADO**

25 / Janeiro / 2024

Releuende

**LEI Nº 1.463  
DE 25 DE JANEIRO DE 2024**

Autoriza abertura de crédito especial e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

**Art. 1º**- Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de crédito especial no presente exercício até o valor de R\$ 41.988,59 (Quarenta e Um Mil, Novecentos e Oitenta e Oito Reais e Cinquenta e Nove Centavos) com a inclusão das seguintes dotações de despesa:

UNIDADE:	02.006.001	Setor de Cultura
FUNÇÃO:	13	Cultura
SUBFUNÇÃO:	392	Difusão Cultural
PROGRAMA:	1302	Difusão Cultural em Geral
PROJ/ATIV:	2.425	Ações de Cultura Audiovisual – Lei Complementar Nº 195/2022
CONTA:	3.3.60.45.00	Subvenções Econômicas
CONTA:	3.3.90.30.00	Material de Consumo
CONTA:	3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financeiros Pessoa Física
FONTE	2.715.000 CO: 0000	Transf. Destinadas ao Setor Cultural (Audiovisual)
FICHAS	773/774/775	R\$33.278,56

UNIDADE:	02.006.001	Setor de Cultura
FUNÇÃO:	13	Cultura
SUBFUNÇÃO:	392	Difusão Cultural
PROGRAMA:	1302	Difusão Cultural em Geral
PROJ/ATIV:	1.428	Ações de Cultura Audiovisual – Lei Complementar Nº 195/2022 – Investimentos
CONTA:	4.4.90.52.00	Equipamento e Pateral Permanente
FONTE	2.715.000 CO: 0000	Transf. Destinadas ao Setor Cultural (Audiovisual)
FICHA	776	R\$8.000,00

UNIDADE:	02.006.001	Setor de Cultura
FUNÇÃO:	13	Cultura
SUBFUNÇÃO:	392	Difusão Cultural
PROGRAMA:	1302	Difusão Cultural em Geral
PROJ/ATIV:	2.426	Ações Demais Áreas da Cultura – Lei Complementar Nº 195/2022
CONTA:	3.3.90.31.00	Premiações Culturais, Científicas, Artísticas, Desportivas e Outras



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CGC Nº 18.557.546/0001-03**

FONTE	2.716.000 CO: 0000	Transf. Destinadas ao Setor Cultural (Demais Setores da Cultura)
FICHA	777	R\$710,03

**Parágrafo único:** Os créditos especiais mencionados neste artigo serão utilizados para cobertura de despesas relativas as ações emergenciais direcionadas ao setor cultural, nos termos da Lei Complementar n.º 195, de 08/07/2022 e Decreto Federal n.º 11.525 de 11/05/2023, e compatível com plano de ação aprovado pelo Ministério da Cultura.

**Art. 2º-** Servirá de recursos para a cobertura do crédito especial autorizado nesta lei o superavit financeiro apurado por fonte no balanço patrimonial, nos termos do inciso II, § 1º do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, apurado nas seguintes fontes de recursos:

I – R\$ 41.278,56 na fonte 2715 – Transferências destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 (art. 5º) – Audiovisual;

II – R\$ 710,03 na fonte 2716 - Transferências destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 (art. 8º) – Demais Setores da Cultura;

**Art. 3º-** Fica o Executivo autorizado a suplementar o crédito especial autorizado nesta lei até o valor de R\$ 5.038,63 por excesso de arrecadação de rendimentos de aplicação.

**Art. 4º-** Fica autorizada a inclusão da despesa objeto dessa lei, na Lei Municipal n.º 1.435 de 2023 que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2024 e na Lei Municipal n.º 1.345 de 2021 que estabeleceu o Plano Plurianual – PPA, para o período 2022/2025.

**Art. 5º-** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Xavier Chaves, 25 de janeiro de 2024.

  
Fúvis Olímpio de Oliveira Pinto  
Prefeito Municipal